



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

ANSELMO LÁZARO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 34, parágrafo 5º, da Lei da Lei Orgânica do Município, em concordância com o Artigo 209, Parágrafo 7º do Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária de 05.01.98, aprovou e ele **PROMULGA**, apenas o **Artigo 7º da Lei Municipal nº437/97.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coronel Sapucaia/MS, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício Financeiro de 1998.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Transferências de Recursos da União e do Estado e Outras Receitas constantes nos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

**I- RECEITAS CORRENTES**

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| • Receita tributária       | R\$ 219.000,00 |
| • Receita de Contribuições | R\$ 523.000,00 |
| • Receita Patrimonial      | R\$ 73.000,00  |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| • Transferências Correntes     | R\$ 2.310.000,00 |
| • Outras Receitas Correntes    | R\$ 220.000,00   |
| <b>II- RECEITAS DE CAPITAL</b> |                  |
| • Operações de Crédito         | R\$ 320.000,00   |
| • Alienações de Bens           | R\$ 275.000,00   |
| • Transferências de Capital    | R\$ 1.060.000,00 |

**TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 5.000.000,00**

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme o Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações;

**DESPESAS POR FUNÇÕES:**

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| 01 - Legislativo                  | R\$ 248.000,00   |
| 03 - Administração e Planejamento | R\$ 1.445.220,00 |
| 04 - Agricultura                  | R\$ 80.000,00    |
| 08 - Educação e Cultura           | R\$ 1.168.500,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | R\$ 602.000,00   |
| 13 - Saúde e Saneamento           | R\$ 931.280,00   |
| 15 - Assistência e Previdência    | R\$ 230.000,00   |
| 16 - Transporte                   | R\$ 295.000,00   |

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 5.000.000,00**

**Art. 4º - Suprimido**

**Art. 5º - Suprimido**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 03%(três por cento), das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso II, do parágrafo 1º,



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, calculado ao final do Exercício Financeiro.

**Art. 7º - O Poder Executivo, representará o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, os Convênios e acordos de cooperação com outros órgãos Públicos de qualquer esfera de governo, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, em 07 de Abril de 1998.**

